



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

LEI Nº 101/03 – 01 DE OUTUBRO DE 2003.

**RECONHECE COMO EVENTO
OFICIAL A GINCANA CULTURAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como integrante do calendário de eventos culturais do município de Belterra, a Gincana-Cultural.

Art. 2º - O Poder Executivo no âmbito de suas prioridades e dotações orçamentárias procurará incentivar a realização deste evento.

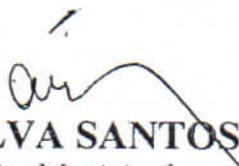
Art. 3º - É facultado a iniciativa privada a receber incentivos fiscais do município quando parceira na realização da Gincana

Art. 4º - O Executivo, em ato próprio regulamentará o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 01 de outubro de 2003.


OTI SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de outubro de 2003.


JOEL MENEZES CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração